



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Aprovado por unanimidade em 1ª
Discussão em: 24/02/2021
Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
Redação em: 03/02/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE
PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____
Folhas Nº _____ Hora: _____
Carnaíba-PE 03/02/2021
Assinatura

Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Carnaíba e adota providências correlatas.

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em 03/02/2021
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Carnaíba, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. São considerados animais de grande porte:

- I- Animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.;
- II- Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos etc.;
- III- Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como caprinos, ovinos, etc.

Art. 2º. A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias,

mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa, observados os critérios estabelecidos no art. 6º desta lei.

§2º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 3º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4º. No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§1º Será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o *caput* deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§2º No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§3º Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

PODER Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em 24/02/2021
Presidente

MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: _____

GABINETE DO PREFEITO – Prefeitura de Carnaíba/PE, 1º andar - Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 385, Centro - Carnaíba - 56820-000. Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70

E-mail: prefeito@carnaiba.pe.gov.br

Assinatura

Art. 5º. O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.

Parágrafo Único - O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 6º. Em Caso de liberação, após efetuada advertência verbal ou escrita e, sendo reincidente no erro, serão cobrados do proprietário ou do responsável por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

- I- Multa equivalente a RS 50,00 (cinquenta reais), pela apreensão;
- II- Taxa de liberação equivalente a RS 20,00 (vinte reais);
- III- Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária. calculados em RS 10,00 (dez reais) por dia.

§1º A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir de cada apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2º A critério da Administração e comprovado, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

§ 3º Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 4º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo do seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Art. 7º. O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e

MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Livro Nº _____

GABINETE DO PREFEITO – Prefeitura de Carnaíba/PE, 1º andar - Rua Presidente Kennedy, nº 283

Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001-70 Hora: _____

E-mail: prefeito@carnaiba.pe.gov.br

Carnaíba-PE 03 / 02 / 2021

PODER Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em 23/02/2021
Presidente



PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Aprovado por unanimidade em 1ª

Discussão em: 24/02/2021

Presidente

tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 8º. Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 9º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regular a possível realização de leilões ou doação dos animais.

Art. 10º. A administração dos procedimentos previstos nesta Lei ficará a cargo das Secretarias de Agricultura, através da Diretoria de meio-ambiente, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através da Diretoria de Vias Públicas.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba, 03 de fevereiro de 2021.

**JOSE DE ANCHIETA
GOMES**

PATRIOTA:16808380406

Assinado de forma digital por
JOSE DE ANCHIETA GOMES
PATRIOTA:16808380406

Dados: 2021.02.03 09:35:16 -02'00'

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE

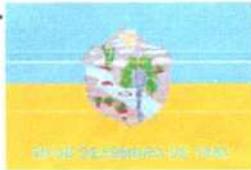
PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: _____

Carnaíba-PE 03/02/2021

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 10/02/21
Presidente

PROPOSIÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado pela Comissão de
Justiça e Redação em: 15/02/2021

Alex Mendes
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivo ao art. 2º do Projeto de Lei nº 01/2021.

Os Senhores Vereadores **ALEX MENDES DA SILVA, JOSÉ IVAM PEREIRA e IONALDO MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõem a seguinte

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em

EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º

§ 4º - Se o proprietário resgatar o animal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o mesmo ficará isento de qualquer despesa na primeira apreensão.

Carnaíba/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Alex Mendes
Alex Mendes da Silva
Presidente da Comissão

José Ivam Pereira
José Ivam Pereira
Relator da Comissão

Ionaldo Matheus
Ionaldo Matheus Francisco de Andrade
Membro da Comissão

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 12/02/2021
Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Aprovado por unanimidade em 1ª
Discussão em: 1/1
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 10 / 02 / 2021

Presidente

PROPOSIÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado pela Comissão de
Justiça e Redação em: 10/02/2021
Presidente

Acrescenta dispositivo ao art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2021.

O Vereador **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA**, que esta subscreve com assento nessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõe a seguinte:

EMENDA ADITIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º

§ 3º - Todos os medicamentos utilizados deverão ser acompanhados de nota fiscal, além disso os médicos veterinários somente poderão cobrar honorários, caso comprovem formação acadêmica na área.

Carnaíba, 10 de fevereiro de 2021.

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 10/02/2021

Presidente

JUNIANO ÂNGELO DA SILVA
Vereador - PSB

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAIOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 10/02/21

Presidente

PROPOSIÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado pela Comissão de
Justiça e Redação em: 15/02/2021

Presidente

Acrescenta dispositivo ao art. 4º (caput) do
Projeto de Lei nº 01/2021.

O Vereador **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA**, que esta subscreve com assento nessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõe a seguinte

EMENDA ADITIVA Nº 03, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Art. 1º - Fica acrescido dispositivo ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte modificação.

Art. 4º - Fica acrescido a esse caput a seguinte expressão: Serão anexadas fotos feitas no momento da apreensão.

Carnaíba, 11 de fevereiro de 2021.

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanidade em
2ª Discussão em
Presidente


JUNIANO ÂNGELO DA SILVA
Vereador - PSB

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 17/02/2021
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 15/02/21
Presidente

PROPOSIÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA - PE
Aprovado pela Comissão de
Justiça e Redação em: 15/02/21
Presidente

Acrescenta dispositivo ao art. 5º do Projeto de Lei nº 01/2021.

O Vereador **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA**, que esta subscreve com assento nessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõe a seguinte

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

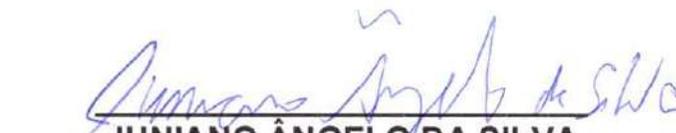
Art. 1 – Fica acrescido o inciso I ao art. 5º do Projeto de Lei 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º

I- O local de guarda do animal sob a responsabilidade da prefeitura, será monitorado por câmeras de vigilância com vistas ao acompanhamento do manejo.

Carnaíba, 11 de fevereiro de 2021.

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanidade em
2ª Discussão em
Presidente


JUNIANO ÂNGELO DA SILVA
Vereador - PSB

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 11/02/2021
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 12/02/21

Presidente

PROPOSIÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado pela Comissão de
Justiça e Redação em: 15/02/2021
Alex Mendes

Retira do Projeto de Lei nº 01/2021 o art. 8º.

Os Senhores Vereadores **ALEX MENDES DA SILVA, JOSÉ IVAM PEREIRA e IONALDO MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõem a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 8º, do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 8º - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário” [SUPRIMIDO]

Carnaíba/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Alex Mendes
Alex Mendes da Silva
Presidente da Comissão

José Ivam Pereira
José Ivam Pereira
Relator da Comissão

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 17/02/2021
Presidente

Ionaldo Matheus
Ionaldo Matheus Francisco de Andrade
Membro da Comissão

Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanidade em
2ª Discussão em
Presidente



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960